

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. José Domingos Fraga	

Fica acrescido o §2º ao art. 5º do Projeto de Lei n.º 664/2015, com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

(...)

§2º As construções, edificações e locais de risco citados no §1º serão considerados aptos a receberem a ASCIP ou a APSCIP do CBM/MT.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Março de 2016

José Domingos Fraga
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar o Projeto de Lei n.º 664/2015 que “dispõe sobre a Legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”, mediante o acréscimo do §2º ao art. 5º.

Tal medida se justifica como forma de garantir que as construções, edificações e locais de risco, construídos ou licenciados antes da vigência da presente lei, serão considerados aptos a receberem a ASCIP ou a APSCIP do CBM/MT.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Março de 2016

José Domingos Fraga
Deputado Estadual